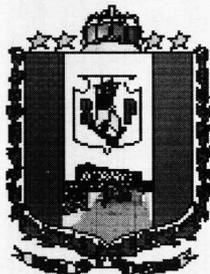




Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Assistência
Social.



S I M

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 05.0403.2017

UNIDADE ADMINISTRATIVA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

OBJETO

LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA H, Nº 83, CONJUNTO
COHAB, PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ORDENADORA DE DESPESAS

MARIA FABIANA BENEVIDES SILVA

PORTAL DE LICITAÇÃO
LANÇAMENTO 09103117
FINALIZAÇÃO 09103117

FEVEREIRO/2017



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Assistência Social



SOLICITAÇÃO

Senador Pompeu, 02 de janeiro de 2017.

Ào Setor de Engenharia,

Assunto: Avaliação de Imóvel.

Venho por meio desta, solicitar pesquisa de preço visando a Locação de Imóvel situado na RUA H, Nº 83, CONJUNTO COHAB, PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Agradecemos a atenção dispensada e ficamos no aguardo do atendimento de nossa solicitação em tempo hábil.

Atenciosamente,

Maria Fabiana Benevides da Silva

Maria Fabiana Benevides da Silva

Secretária de Desenvolvimento, Trabalho e Assistência Social



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 002/2017.

1. ELABORADOR DA AVALIAÇÃO: JUAREZ FRUTUOSO DA SILVA - ENGº CIVIL - CREA 3291-D

2. INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU .

3. **CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL:** Residencial em alvenaria, coberto com telha cerâmica sem forro e piso cimentado, tendo área construída 10,30m X 13,00m equivalente a 133,90m², com: 01 varanda, 02 salas, 02 dormitórios, 02 banheiros, 01 cozinha com área de serviço e 01 despensa; encravado em um terreno em leito de logradouro com 330,00 m².

3.1. **Proprietário do Imóvel:** Francisco Alves de Carvalho

3.2. **Localização:** Rua H Nº 83, Conjunto Cohab, Senador Pompeu - CE

3.3. **Identificação do Imóvel:** Imóvel urbano, tipo casa: Área do imóvel : 133,90 m²

3.4. **Características da região :**

Infraestrutura : (X) Energia , (X) Água , () Esgoto , () Telefone , () Gás

Acesso : () Asfalto . () Pedra paralela , (X) Calçamento , () Terra.

4. **OBJETIVO DA AVALIAÇÃO :** Determinar o valor do Imóvel para definição de valor do aluguel .

5. **METODOLOGIA UTILIZADA:** Método do Custo de Reprodução: Este método consiste na obtenção do custo da construção de uma exata duplicata ou réplica , aos preços correntes do mercado , usando os mesmos materiais , padrões construtivos , projetos , e qtd. de mão-de-obra utilizados no imóvel avaliando .

Em anexo encontram-se planilhas de custos de materiais e mão-de-obra utilizadas em nossa avaliação.

O percentual de depreciação utilizado no cálculo da avaliação foi obtido através do Método de

Ross - Heidecke , este método estabelece um fator de depreciação baseado numa tabela (anexo) em que são considerados, ao mesmo tempo, a idade em porcentagem da vida útil e o estado de conservação da benfeitoria.

6. **CÁLCULO DO VALOR :**

6.1 Valor unitário por m² de construção , conforme planilha de orçamento em anexo .

$V_u = R\$ 1.063,01$

6.2 Área da Edificação

$A = 133,90 \text{ m}^2$

6.3 Valor da Edificação

$V_e = V_u \times A = R\$ 142.337,03$

6.4 Melhoramentos

DESCRIÇÃO :	Unidade	Quantidade	Preço Unit.	Parcial R\$
Cerâmica esmalt. no piso	m2			0,00
Rev. Cerâmico	m2			0,00
Grade de ferro	m2			0,00
Portão de ferro	m2			0,00
Forro	m2			0,00
TOTAL				0,00

6.5 Valor total da Edificação com os Melhoramentos : $V_{te} = R\$ 142.337,03$

$V_{te} = R\$ 142.337,03$



6.6 Cálculo do Valor total depreciado : $Vtd = Vte \times d$.

Conforme mencionado no item 5, utilizamos no cálculo da depreciação o Método de Ross - Heidecke.

$d = \% \text{ percentual de depreciação} . d = (100 - k) / 100 = 0,58$

Estado de conservação do imóvel : Reparos simples e importantes.

Idade em % da vida = idade aparente / vida útil = 42,00 % K = valor obtido da tabela anexo.

$$Vtd = Vte \times d = 142.337,03 \times 0,58 = 82.555,47$$

6.7 Cálculo do Valor total final incluindo ligações e o fator de comercialização p / residência : $Vf = (Vtd + V. \text{Lig.}) \times fc$

fc : fator de comercialização : coef. de valor adicionado , vantagem da coisa feita : NB 502 / 1989 .

fc = 1,15 : adotado para moradias em área especial .

fc = 1,25 : adotado para pontos comerciais em área especial .

V. Lig. = Valor das Ligações de água e energia elétrica

$$Vf = (Vtd + V. \text{Lig.}) \times fc$$

7. VALOR DO TERRENO

7.1 . CARACTERÍSTICAS: Zona Urbana, solo misto, topografia mista e formato trapezoidal.

Área=330,00 m²

Valor unitário = R\$ 80,00/m²

Valor total =330,00x80,00 = R\$ 26.400,00

8. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO : **R\$ 108.955,47 (Cento e oito Mil, novecentos e cinquenta e cinco reais, quarenta e sete centavos) . Utilizando aproximação permitida por norma .**

9. NÍVEL DE RIGOR ALCANÇADO : Expedito . Conforme NBR 5676 .

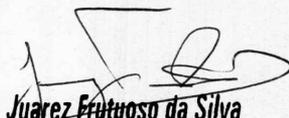
10. CONCLUSÃO :

Como o percentual para aluguel é entre 0,5% à 1% do valor do imóvel, conclui-se que o preço de R\$ 450,00 solicitado pelo proprietário está aceitável, já que representa 0,41% do valor do imóvel.

11. DATA DA VISTORIA : 02/01/2017

12. ANEXO: TABELA DE CUSTO UNITARIO PINI DE EDIFICAÇÃO, FOTOS COSTAM DENTRO DO PROCESSO .

Senador Pompeu (CE),


Juarez Frutuoso da Silva
Engenheiro Civil
CREA 3291-D



CUSTO UNITÁRIO PINI DE EDIFICAÇÕES

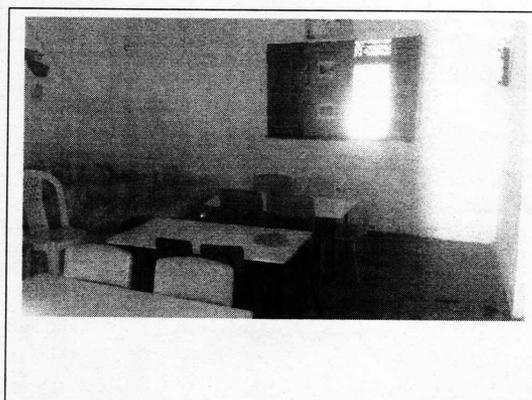
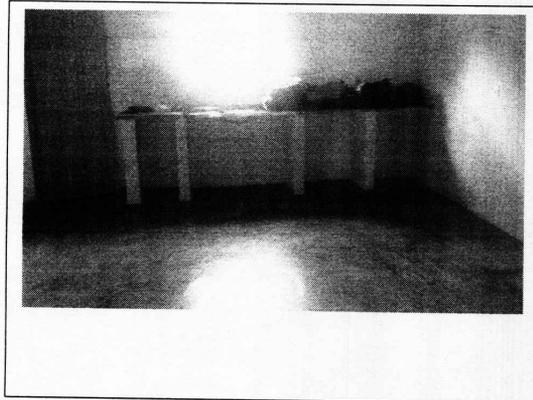
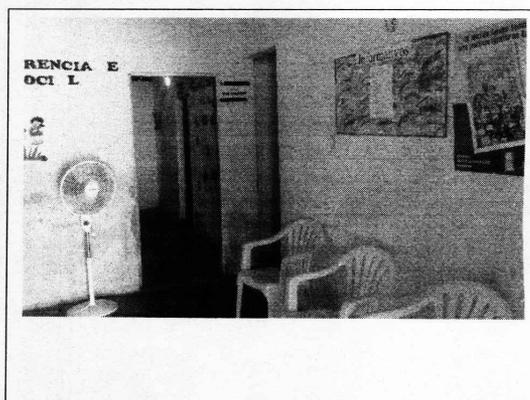
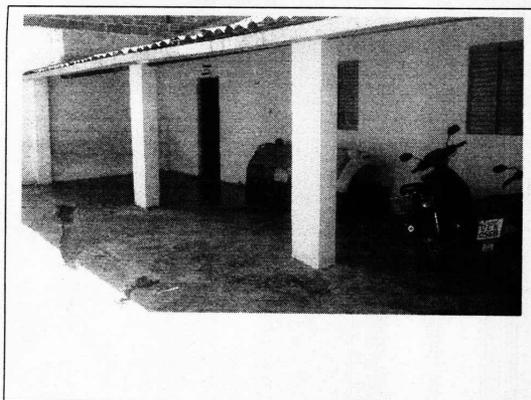
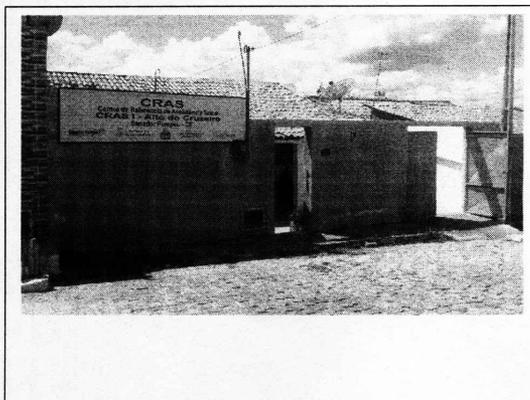
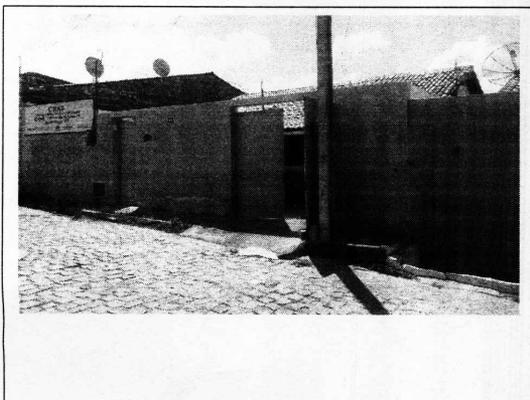
LOCAL: FORTALEZA

ANO:2017

Uso de Edificação	Custo Total	Material	Mão-de-obra
Habitacional			
Residencial fino (1)	1.797,86	1.107,67	690,19
Residencial médio (2)	1.327,86	739,29	588,57
Residencial popular (3)	1.063,01	624,24	438,77
Sobrado popular (11)	1.198,29	680,99	517,3
Prédio com elevador fino (4)	1.370,76	827,96	542,8
Prédio com elevador padrão médio alto (12)	1.331,36	901,02	430,34
Prédio com elevador médio (10)	1.263,69	769,87	493,82
Prédio sem elevador médio (5)	1.396,69	732,96	663,73
Prédio sem elevador popular (6)	1.055,34	555,92	499,42
Comercial			
Prédio com elevador fino (7)	1.495,17	953,27	541,9
Prédio sem elevador médio (8)	1.447,68	810,83	636,85
Clinica Veterinária (14)	1.375,48	855,6	519,88
Industrial			
Galpão de uso geral médio (9)	1.261,19	896,64	364,55



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO





Governo do Município

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Assistência Social.



LOCA O DE UM IM VEL SITUADO NA RUA H, N  83, CONJUNTO COHAB, PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFER NCIA DE ASSIST NCIA SOCIAL, ATRAV S DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E ASSIST NCIA SOCIAL.

1. OBJETIVO

O presente Termo de Refer ncia tem como finalidade definir os objetivos e as diretrizes a serem observados no desenvolvimento dos servi os concernentes a **LOCA O DE UM IM VEL SITUADO NA RUA H, N  83, CONJUNTO COHAB, PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFER NCIA DE ASSIST NCIA SOCIAL**, e que vigorar  por 06 (seis) meses.

2. METODOLOGIA DE EXECU O

A loca o deve ser realizada a partir da assinatura do respectivo contrato.

3. PRAZO DE VIG NCIA:

A contrata o produzir  seus jur dicos e legais efeitos a partir da assinatura do Termo Contratual e vigorar  pelo prazo m ximo de 06 (seis) meses.

4. FORMA DE PAGAMENTO:

A forma de pagamento ser  mensal, em conformidade com o Contrato devidamente assinado entre as partes e atestado pelo Gestor da despesa, observados as condi es da proposta atrav s de cr dito na Conta Banc ria indicada pelo fornecedor.

5. DISPOSI OES GERAIS

O pagamento ser  efetuado em at  30 (trinta) dias ap s decorridos cada 1 (um) m s de uso, observadas as disposi es legais, atrav s de cr dito na Conta Banc ria do fornecedor ou atrav s de Cheque nominal.

Senador Pompeu-Ce, 02 de fevereiro de 2017.

MARIA FABIANA BENEVIDES SILVA

Secret ria de Desenvolvimento, Trabalho e Assist ncia Social



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Assistência Social.



ANEXO I

Imóvel /Localização	Finalidade	Quant.	Und.	Vir. Unitário R\$	Vir. Total R\$
RUA H, Nº 83, CONJUNTO COHAB, SENADOR POMPEU.	FUNIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	06	Mês	450,00	2.700,00

CEDULA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO PORTADOR

FRANCISCO ALVES CARVALHO



POLEGAR DIREITO



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fis. 09

mt

Rubrica

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

CASA DA REFORMA DO BRASIL

SECRETARIA DE POLÍCIA E SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

REGISTRO GERAL 708.224

NOME FRANCISCO ALVES DE CARVALHO

FILIAÇÃO Mariano Antonio Carvalho e Cecília Alves Santana

Sen. Pompeu-03

30.04.42

13.1.75

DATA DO NASCIMENTO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Francisco Alves de Carvalho

FRANCISCO ALVES DE CARVALHO

CONTRIBUINTE

NASCIMENTO 30.04.42

INSCRIÇÃO Nº CPF 058 379 603 68

CPF

Francisco Alves de Carvalho

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

A Tarifa Social de Energia Elétrica foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

coelce

Rua Padre Valdevino, 150
CEP 60135 040 Fortaleza CE
CNPJ 07.047.251/0001-70 CGF 06.105.848-3

06-2

Para seu atendimento, utilize o nº adma que entrar em contato conosco.

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA | GRUPO B.1 SÉRIE B-4.1 Nº 451402492
Data de Emissão 25/10/2016
Rota 37 14001 02 241000 - 9
Nome FRANCISCO ALVES CARVALHO
End. Postal ST SAO FRANCISCO 00010
 DT BONFIM - SENADOR POMPEU - 63600000
Poste 0000 A86W
Medidor 7645173
Fator de Potência 0,00
Classe 04-RURAL MONOFASICO
CGF
RG / CPF / CNPJ 000000708224
Nome do Responsável



8: OC

Mês de Referência	Data da Apresentação	Previsão Próxima Leitura
Out/2016	25/10/2016	24/11/2016

ÍNDICE DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO
 Veja a legenda no verso desta conta.
Conjunto SENADOR POMPEU
Mês Ago/2016 EUSD 10,99

Mês	Padrão Individual			Apuração Individual		
	Mensal	Trim.	Annual	Mensal	Trim.	Annual
DIC	10,73	21,46	42,92	0,00	0,00	0,00
FIC	6,67	15,34	30,69	0,00	0,00	0,00
DMIC	3,78			0,00		

CC PAI

Base de Cálculo (R\$)	Aliquota	Valor do Imposto
ISENTO		

VAL FEED: 71.97.6806.0998.8625.8086.1466.65FE

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo (kWh)	Cons. Ind.	Cons. Fat.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
19763	19756	1,00	7	0,00	0,00	0,35699	10,71

OF 05/10/16 24/09/16 21 DIAS 00 10,71
 É VALOR CONSUMO DO MES 10,71
 COB. SALDO FATURA ANTERIOR 9,21

SAC C/
reclam
Para pes.
de f.
Ouvic
ca

19730

ENCARGAMENTO	TAXA A PAGAR (R\$)
15/10/2016	10,92

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO	HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)
Energia 6,42	43
Transmissão 0,16	7
Distribuição 2,25	30
Encargos Setoriais 1,16	70
Tributos (TOMS PIS/COFINS) 0,72	26
TOTAL 10,71	27
	49
	0
	70
	18
	30
	0
	95

EMISSÕES DE CO₂ (kg CO₂e)
 Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica através do Coelce.
 Emitido kg(CO₂) 12,97
 Compensado kg(CO₂) 0,00
 Consciência Ecológica (% CO₂) 100

INFORMAÇÕES IMPORTANTES E AVISOS DE VENCIMENTO

COELCE AGRADECE E PARABENIZA PELA PONTUALIDADE NOS SEUS PAGAMENTOS.

SEMPRE PAGUE A TAXA MÍNIMA.

Consta desta fatura R\$ 0,72 referente a PIS e COFINS.
 (Art. 9 Rev. 180/2005 - INEEL e Lei nº. 10.837/02 e 10.833/03)



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **058.379.603-68**

Nome da Pessoa Física: **FRANCISCO ALVES DE CARVALHO**

Data de Nascimento: **30/04/1942**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **12:34:05** do dia **06/02/2017** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **4DBF.E2AE.D33D.6644**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FRANCISCO ALVES DE CARVALHO
CPF: 058.379.603-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 15:45:07 do dia 08/02/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/08/2017.

Código de controle da certidão: **3798.53B0.DE4F.5D15**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**



**Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201700676444**

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 058379603-68
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 06/02/17 ÀS 14:06:10
VÁLIDA ATÉ 07/04/2017**

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br



ESCRITURA PARTICULAR DE

COMPRA E VENDA

VENDEDORES: Antonio Jacob Diniz
Antonia Rodrigues Diniz

COMPRADORES: Francisco Alves Carvalho
Maria de Fátima Oliveira
Carvalho

TESTEMUNHAS: Maria Lucia Romualdo Ferreira
Luciene Feitoza da Silveira

IMÓVEL: Uma (01) casa localizada Rua H, N°83,
Conjunto da COHAB.

Senador Pompeu-Ce, 28 de Novembro de 2011.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 15
W
Rubrica

ESCRITURA PARTICULAR DE COMPRA E VENDA, QUE ENTRE SE FAZEM COMO **VENDEDORES: ANTONIO JACOB DINIZ** E CONJUGE **ANTONIA RODRIGUES DINIZ** E DO OUTRO LADO COMO **COMPRADORES: FRANCISCO ALVES DE CARVALHO** E CONJUGE **MARIA DE FATIMA OLIVEIRA CARVALHO**

Saibam que por esse instrumento de escritura particular, aos 28/11/2011 dias do ano de dois mil e onze, nesta comarca de Senador Pompeu, Estado do Ceará. Compareceram as partes a fim de que com a presença de 02(duas) testemunhas fosse lavrada a escritura particular de **Compra e venda**. Sendo eu **ANTONIO JACOB DINIZ**, brasileiro, casado, Aposentado, portador do RG:2000010024957-SSP/CE, CPF:577.429.798-53 e cônjuge **ANTONIA RODRIGUES DINIZ**, brasileira, casada, Aposentada, portadora do RG: 2001005088797 e CPF: 978.893.853-15, domiciliados no **Sítio São Francisco**, município de Senador Pompeu, Estado do Ceará - **VENDEDORES**. Afirmo vender uma (01) casa de tijolo e telha, sita á Rua H, Nº 83, no Conjunto da COHAB, nesta cidade, **FRANCISCO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, Aposentado, portador do RG: 708224-SSP/CE, CPF:058.379.603-68, e cônjuge **MARIA DE FATIMA OLIVEIRA CARVALHO**, brasileira, casada, Aposentada, portadora do RG: 1212697-SSP/CE, CPF:326.767.433-68 domiciliados no **Sítio São Francisco**, município de Senador Pompeu - **COMPRADORES**. Ficando assim estabelecido pelo o valor **R\$ 45.000,00**(quarenta e cinco mil reais) em moeda corrente legal do país, pelo qual na hora do pagamento e com a presença das testemunhas da plena e geral quitação do imóvel aqui descrito, feito isso podendo o comprador empossar-se do imóvel e o vendedor ciente da negociação pediram a mim que lavrasse esta **Escritura Particular**, que depois de lida e achada será assinada pelos vendedores e compradores, mediante testemunhas abaixo assinados. Senador Pompeu-Ce, 28 de Novembro de 2011

ALICE JOSE VIEIRA PINTO
ESCREVENTES
ALICE JOSE VIEIRA PINTO
ESCREVENTES

Antonio Jacob Diniz

ANTONIO JACOB DINIZ (Vendedor)

Antonia Rodrigues Diniz

ANTONIA RODRIGUES DINIZ (Vendedora)

Selo de Autenticação
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
SERVIÇO PÚBLICO
RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 8E 190.123
RUA ARILDO GURGEL, 73 - CENTRO SENADOR POMPEU - CE FONE: (0**68) 3449 0219
RECONHECIMENTO DE FIRMAS
Reconheço as firmas de Antonio Jacob Diniz e Antonia Rodrigues Diniz
Já lido e achado verdadeiro e autenticidade
CÉLIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
ALICE JOSE VIEIRA PINTO
ESCREVENTES SUBSTITUTAS



Francisco Alves de Carvalho

FRANCISCO ALVES DE CARVALHO (Comprador)

Maria de Fátima Oliveira Carvalho

MARIA DE FATIMA OLIVEIRA CARVALHO (Compradora)

Testemunhas: *Maria Lucia Romualdo Ferreira*

MARIA LUCIA ROMUALDO FERREIRA

CPF: 541097603-72

Luciene Feitoza da Silveira

LUCIENE FEITOZA DA SILVEIRA

CPF: 945.463.123-34

Senador Pompeu-Ce, 28 de Novembro de 2011.

ESTADO DO CEARÁ

COMARCA DE SENADOR POMPEU



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Assistência Social.



DECLARAÇÃO

Ilmº. Sr.

Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim
Presidente da Comissão de Licitação

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA H, Nº 83, CONJUNTO COHAB, PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme especificações contidas na solicitação expedida pela Secretaria de origem.

UNIDADE(S) ADMINISTRATIVA(S) INTERESSADA(S):

- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)/ELEMENTO DE DESPESAS:

- 0503.0812200082.038; 3.3.90.36.00/3.3.90.36.15/3.3.90.36.15

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal.

Em atendimento ao disposto no Art. 14, *caput*, da Lei Federal Nº 8.666/93 alterada e consolidada, e ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar Nº 101/2001 – Lei de Responsabilidade Fiscal – **declaramos** que há estimativa do impacto orçamentário-financeiro e que dispomos de recursos para a contratação do objeto acima identificado, em compatibilidade e adequação com a lei orçamentária anual, o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Senador Pompeu-Ce, 21 de fevereiro de 2017.

Maria Fabiana Benevides Silva

MARIA FABIANA BENEVIDES SILVA
Secretária de Desenvolvimento, Trabalho e Assistência Social

Estado do Ceará
Governo Municipal de Senador Pompeu
Sec. do Desenvolvimento, Trabalho e Ação Social



Pag.: 1

SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20170221008

ÓRGÃO: 05 Sec. de Desenv., Trabalho e Ação Social
UNIDADE: 03 Sec. Desenv., Trabalho e Ação Social
PROJETO / ATIVIDADE: 2.038 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desen
CLASSIFICAÇÃO: 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física
SUBELEMENTO: 3.3.90.36.15 Locação de Imóveis
FONTE DE RECURSO: 001 Recursos Ordinários

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário (s) a O PRESENTE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO VISA A LOCAÇÃO DE IMOVEL, LOCALIZADO NA RUA H CONJUNTO COHAB Nº 83, PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE INTERESSE DESTA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL., para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa :

Código	Descrição	Quant	Unidade
043783	LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CRAS. Especificação: .	6,0000	MÉS

Senador Pompeu, 21 de Fevereiro de 2017

Maria Fabiana Benevides Silva
MÁRIA FABIANA BENEVIDES SILVA
RESPONSÁVEL

Maria Fabiana Benevides Silva
Portaria 103/2017
Secretária Desenv. Trab. Ass. Social

mp101



Ceará

PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO Nº 20170221008

Pag.: 1

Governo Municipal de Senador Pompeu
Sec. do Desenvolvimento, Trabalho e Ação Social

1.1. Caracterização da solicitação.

ÓRGÃO : 05 Sec. de Desenv., Trabalho e Ação Social

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 03 Sec. Desenv., Trabalho e Ação Social

PROJETO / ATIVIDADE : 0503.0812200082.038 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desen

CLASS. ECONÔMICA : 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física

SUBELEMENTO : 3.3.90.36.15 Locação de Imóveis

FONTE DE RECURSOS : 001 Recursos Ordinários

SALDO DA DOTAÇÃO : 22.000,00

SOLICITANTE : MARIA FABIANA BENEVIDES SILVA

Protocolo de recebimento

Visto da Coordenação Central de Orçamento

Data

Assinatura

Assinatura

21/02/17

1.2. Caracterização dos bens ou serviços a serem adquiridos ou contratados.
Conforme solicitação Nº 20170221008 em anexo.

1.3. Justificativa da necessidade do dispêndio.

O PRESENTE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO VISA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA H CONJUNTO COHAB Nº 83, PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE INTERESSE DESTA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

1.4. Estimativa prévia do custo dos bens ou serviços.

O valor estimado é de R\$ 2.700,00 (Dois Mil, Setecentos Reais).

Senador Pompeu-CE, 21 de Fevereiro de 2017

RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO

Assinatura / carimbo

AUTORIZAÇÃO DO GESTOR

Assinatura / carimbo

Francisca Maria Franco Rufino

Maria Fabiana Benevides Silva
Portaria. 003/20
Secretaria Desenv. Trab. Ass. Social

1.5. Controle interno .

Data

Assinatura / carimbo

21/02/2017

**RESPONSÁVEL PELO
CONTROLE INTERNO**



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



AUTORIZAÇÃO

Senador Pompeu, 22 de fevereiro de 2017

DA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU.

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU.

A senhora Secretária de Desenvolvimento, Trabalho e Assistência Social do Município de Senador Pompeu, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, na forma da Lei Municipal Nº 2.317-A/2005, sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZA à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE a instaurar procedimentos cabíveis para realizar DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro nos termos com amparo no artigo 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA H CONJUNTO COHAB Nº 83, PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE INTERESSE DESTA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme Projeto Básico nº 20170102009 anexo ao processo, com programação orçamentária descrita a seguir:

UNIDADE INTERESSADA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.122.0008.2.038

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

FONTE DE RECURSO: (001) RECURSO ORDINÁRIO

VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: 06 (SEIS) MESES

Maria Fabiana Benevides Silva
Maria Fabiana Benevides Silva

Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Assistência Social.

Maria Fabiana Benevides Silva
Portaria 103/21
Secretaria Econ. 1º de Abr.



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CI N° 005 / 2017

Senador Pompeu, 22 de fevereiro de 2017

À

Comissão de Licitação

Sr (a). Gestor (a) de Licitação

Assunto: Abertura de Processo de Dispensa de Licitação

Venho por meio desta, solicitar a abertura de processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro nos termos do artigo 24, Inciso X da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA H CONJUNTO COHAB N° 83, PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, através da Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Assistência Social, conforme Projeto Básico n° 20170102009 anexo a esta solicitação. Informo, ainda, que os recursos necessários para a Locação estão devidamente alocados na Lei Orçamentária Anual de 2017.

Agradecemos a atenção dispensada e ficamos no aguardo do atendimento de nossa solicitação em tempo hábil.

Atenciosamente,

Maria Fabiana Benevides Silva
Portaria. 003/2017
Secretária Deon. Trab. Assis. Social

Maria Fabiana Benevides Silva

Maria Fabiana Benevides Silva
Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Assistência Social.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito



PORTARIA n.º 03/2017 – Gabinete do Prefeito
Local: Senador Pompeu, Ceará.

NOMEIA AGENTE PÚBLICO PARA O
CARGO EM COMISSÃO – SECRETARIA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE, **ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCA** – **Maurício Pinheiro**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 42, letra “P” c/c art. 49, item II, da Lei Municipal n.º 743, de 28 de dezembro de 1988 – Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **MARIA FABIANA BENEVIDES SILVA**, brasileira, casada, Administradora, nascida em 08.06.1985, natural de Senador Pompeu/CE, RG n.º 34968212000, CPF n.º 008.409.693-41, filha de José Nilton da Silva e Maria Cleide Benevides Silva, residente e domiciliada na Rua Professor Agostinho Marinho, n.º 545, Bairro Centro, Senador Pompeu/CE – CEP 63.600-000, para o Cargo em Comissão de **SECRETARIA**, Símbolo CC-1, lotada na **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, cargo existente na Estrutura Administrativa do Município de Senador Pompeu/CE, previsto na Lei Municipal n.º 1.345, 28 de junho de 2013 – Lei que Estabelece a Estrutura Administrativa do Município de Senador Pompeu/CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se;

Cumpra-se;

Publique-se.

Paco da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE,

Senador Pompeu, CE, 1º trimestre de janeiro de 2017

ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCA
Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Assistência Social.



AUTUAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 05.0403.2017

FUNDAMENTO JURÍDICO: Artigo 24, inciso X da Lei Federal n.º 8.666/93.

OBJETO DE LICITAÇÃO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA H, Nº 83, CONJUNTO COHAB, PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

GESTOR DA DESPESA: MARIA FABIANA BENEVIDES SILVA- Secretária de Desenvolvimento, Trabalho e Assistência Social.

AUTUAÇÃO

Nesta data, **AUTUO** a solicitação de abertura de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tombado sob o nº **05.0403.2017**, que adiante se vê, do que, para constar, lavrei o presente termo que foi por mim, Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim, assinado.

Senador Pompeu-Ce, 02 de março de 2017.

Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim
Presidente da Comissão de Licitação



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

PORTARIA Nº 13/2017/GABPRE

Senador Pompeu, CE.

Revoga a Portaria nº 157-A/2015 de 17 de novembro de 2015, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 42, letra "F" da Lei Municipal nº 743, de 28 de dezembro de 1998 (Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu, Estado do Ceará), etc.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 157-A/2015 que dispõe sobre a nomeação para os cargos da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2º - Nomear Comissão Permanente de Licitação, com competência para processar os processos licitatórios desta prefeitura, conforme disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Licitação do Município de Senador Pompeu será composta da seguinte forma:

Função	Nomeado(a)
Presidente	Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim
Membro	Carlos Arcanjo Vieira Machado
Membro	Cláudio Machado Cavalcante
1º Suplente	Oziel Ferreira Vasconcelos
2º Suplente	Francisco Valberlânio Martins

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

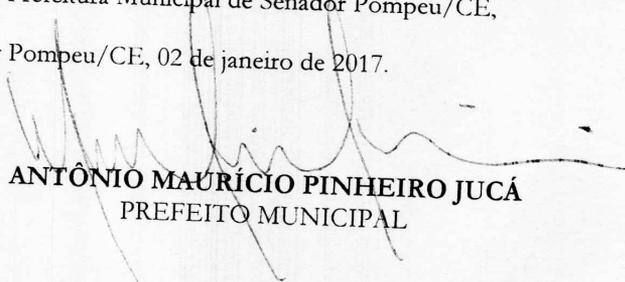
Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE,

Senador Pompeu/CE, 02 de janeiro de 2017.


ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
PREFEITO MUNICIPAL



Governo do Município

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Assistência Social.



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITA O N  05.0403.2017

1- ABERTURA:

Por ordem da Ilma. Sra. Ordenadora de Despesas da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E ASSIST NCIA SOCIAL, MARIA FABIANA BENEVIDES SILVA, instaurou o presente processo de dispensa de licita o objetivando a **LOCA O DE UM IM VEL SITUADO NA RUA H, N  83, CONJUNTO COHAB, PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFER NCIA DE ASSIST NCIA SOCIAL**, em conformidade com o Termo de Refer ncia em anexo.

2- JUSTIFICATIVA:

A supremacia do interesse p blico fundamenta a exig ncia, como regra geral, de licita o para contrata es da Administra o P blica. No entanto, existem hip teses em que a licita o formal seria imposs vel ou **frustraria a pr pria consecua o dos interesses p blicos**. Obviamente, nesses casos, a realiza o da licita o viria t o-somente sacrificar o interesse p blico, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

A aus ncia de licita o, no caso em quest o, deriva da impossibilidade de o interesse p blico ser satisfeito atrav s de outro im vel, que n o o escolhido. A caracter stica do im vel, tais como localiza o, dimens o, destina o, entre outras, s o relevantes de tal modo que a Administra o n o tem outra escolha.

Destarte, al m da adequa o do im vel eleito para a satisfa o do interesse p blico espec fico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os par metros do mercado, conforme avalia o anexa aos autos.

Assim sendo, a dispensa da licita o, com amparo no artigo 24, inciso X, da Lei no 8.666/93 e suas altera es posteriores, justifica-se pela obedi ncia a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

Assim,   de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exce o, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previs o   plenamente justific vel quando a hip tese se encaixar nos c nones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licita o.

  not rio que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, n o existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei n  8.666/93, que s o fundamentais em um procedimento normal de licita o.

Mesmo assim, devemos atentar para os princ pios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Assistência
Social.



administrativa impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".

3- DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

"Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

[...]

XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da



Governo do Município

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Assistência Social.



proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.
(Grifado para destaque)

DA SITUAÇÃO DE DISPENSA- Artigo 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93.

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação **dispensável**, pois a aquisição já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo.

Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 24, X do referido diploma, *verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e *deve*) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, conforme estabelece o artigo 24, inciso X da Lei nº. 8.666/93, de 21 de fevereiro de 1993.

4-RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre o imóvel do Sr. Francisco Alves de Carvalho, comprova-se que a contratação foi efetivada considerando que o preço é compatível com o valor de mercado.

O imóvel foi considerado adequado, pois atende as necessidades da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL em sua demanda e tem boa localização e está desocupado e disponível para ser locado.

5-JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

O valor contratado está compatível com o valor de mercado de aluguel de imóvel da cidade. A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.



Governo do Município

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Assistência Social.



De forma a zelar com a correta utilização dos recursos públicos, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações, pois o **valor mensal** será de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**.

Assim, vale ressaltar que o valor a ser pago encontra-se de acordo com a avaliação do imóvel anexo aos autos, e que o valor global do contrato a ser celebrado será de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)** referente ao imóvel localizado na Rua H, nº 83, Conjunto COHAB, Senador Pompeu - CE.

6-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2017 da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, classificados sob os códigos: 0503.0812200082.038 e 3.3.90.36.00/3.3.90.36.15.

Senador Pompeu-Ce, 03 de março de 2017.


Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim
Presidente da Comissão de Licitação



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Assistência Social.



DESPACHO AO SETOR JURÍDICO

PROCESSO Nº 05.0403.2017– DISPENSA DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ORIGEM: Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim – Presidente da Comissão de Licitação

DESTINO: Procuradoria Geral do Município.

Senhor Procurador Municipal,

Em cumprimento ao artigo 38, VI da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, remetemos os presentes autos de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a esta douta Procuradoria Geral do Município para fins de análise e emissão de parecer jurídico.

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

Sem mais para o momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Senador Pompeu-Ce, 08 de março de 2017.


Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim
Presidente da Comissão de Licitação



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



PARECER JURÍDICO 29/2017 – Procuradoria Geral do Município.

Procedimento Administrativo n.º 05.0403/2017 – Dispensa de Licitação.

Interessados: Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Assistência Social.

Assunto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA H, N.º 83, CONJUNTO DA COAB, PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE.

Ementa: Constitucional. Administrativo. Licitação. Contratação Direta. Dispensa de Licitação. Lei n.º 8.666/1993 – Lei das Licitações e Contratação pela Administração Direta.

O Procurador Geral do Município de Senador Pompeu/CE, **ROBERT JASON DA SILVA PESSOA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do art. 42, letra “P”, art. 49, II, da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE, e, especialmente, com fundamento na Lei n.º 1.431/2016 – Lei da Procuradoria Geral do Município de Senador Pompeu/CE, vem, respeitosamente apresentar parecer jurídico sobre o procedimento administrativo licitatório, n.º 05.0403/2017 – Dispensa de Licitação, objetivando a locação de imóvel situado na Rua H, n.º 83, Conjunto da COAB, para o funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, através da Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Assistência Social do Município de Senador Pompeu/CE.

Relatório:

Trata-se de apreciação de procedimento licitatório – n.º 05.0403/2017 – Dispensa de Licitação, solicitado pela Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Assistência Social do Município de Senador Pompeu/CE, objetivando a locação de imóvel situado na Rua H, n.º 83, Conjunto da COAB, para o funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Segundo os autos, a de Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Assistência Social requereu a avaliação do imóvel objeto da presente dispensa de licitação, tendo como justificativa a contratação emergencial em torno do objeto em questão, em vista a inexistência de contrato em referência, a situação de emergência em que se encontra o município, e a possibilidade de risco que a demora na aquisição deste tipo de serviço poderá causar, em vista a relevância da finalidade destinada ao imóvel, destinado para o



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, por se tratar de situação de urgência, indicando dotação orçamentária para tanto.

Vale ressaltar que o Município de Senador Pompeu/CE, decretou estado de emergência, no Decreto Executivo n.º 01/2017, de 02 de janeiro de 2017, o qual, por sua vez, expõe a situação de instabilidade administrativa e financeira vivenciada pelo Município de Senador Pompeu/CE, nos seguintes termos:

“**CONSIDERANDO** a situação de instabilidade administrativa e financeira vivenciada pelo Município de Senador Pompeu/CE, decorrente da fragilidade administrativa e financeira deixada pela gestão anterior 2013-2016, encontrada por ocasião da posse da nova gestão 2017-2020, em franca violação ao estado democrático, afetando a regular continuidade da atividade administrativa e dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que o período de transição governamental, entre novembro e dezembro de 2016, com escopo no princípio da continuidade da atividade administrativa e dos serviços públicos, visando dar maior transparência dos atos públicos e facilitar a transição dos Governos Municipais, essencial ao conhecimento da situação financeira, patrimonial e operacional da prefeitura, não transcorreu da forma devida;

CONSIDERANDO o encerramento do mandato do ex-prefeito, no dia 31 de dezembro de 2016, e, por conseguinte o encerramento de suas funções administrativas, e, de modo a garantir a continuidade do funcionamento das atividades essenciais do Município de Senador Pompeu/CE;

CONSIDERANDO o sucateamento dos setores emergenciais e estruturais da administração pública no que concerne aos serviços essenciais a serem prestados pela municipalidade, como a iminência de corte do fornecimento de energia e água, e razão dos empenhos deixados pela gestão anterior 2013-2016, bem como o fornecimento de internet;

CONSIDERANDO a situação de emergência do Serviço Público de Saúde, no Município de Senador Pompeu/CE, com a falta de medicamentos na rede pública de saúde, falta de ambulâncias, o acúmulo de lixo nas vias urbanas, pondo em sério risco a saúde da população, o meio ambiente e a incolumidade pública, a



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



prolifera o de doenas end micas, e o gerenciamento de situa es de grave risco a coletividade, bem como a obriga o indeclin vel do munic pio na garantia do atendimento permanente e ininterrupto na assist ncia da sa de, imposta a todos os entes da Rep blica Federativa do Brasil, nos termos do art. 196 e seguintes, da Constitui o Federal;

CONSIDERANDO o t rmino dos contratos pactuados com a Administra o P blica, bem como a inexist ncia de procedimentos licit torios em curso, fundamentais ao funcionamento da "m quina p blica" em continuidade dos servios essenciais, como: medicamentos, merenda escolar, limpeza urbana, transporte escolar, combust veis, contrata o de m o-de-obra especializada e qualificada, e outros servios indispens veis para o funcionamento b sico da Administra o P blica em nosso munic pio, com base nas informa es prestadas pela gest o anterior;

CONSIDERANDO ainda, o agravamento das condi es de trabalho, pela falta de m o de obra, material e equipamentos de trabalho, bem como a precariedade dos pr dios p blicos, em vista a malversa o da coisa p blica, essenciais ao regular desenvolvimento do servio p blico neste Munic pio;

CONSIDERANDO que os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Federal n.  10.609 de 20 de dezembro de 2002, bem como os termos da Instru o Normativa n.  01/2016 do Tribunal de Contas do Munic pio do Cear  – TCM/CE, de 29 de setembro de 2016 e Decreto n.  19/2016, Senador Pompeu/CE, em 27 de outubro de 2016 n o foram plenamente observados no per odo de transi o governamental, repercutindo negativamente na continuidade dos servios p blicos em suas atividades essenciais na nova administra o;

CONSIDERANDO os princ pios administrativos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Efici ncia, os quais devem nortear a administra o p blica em sua funo institucional;

CONSIDERANDO o preceito normativo expresso no art. 6. , caput, da Constitui o Federal de 1988;



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



CONSIDERANDO o disposto no art. 24 da Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública;

CONSIDERANDO ainda, o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública.”

No caso, verificada a necessidade da Administração alugar o imóvel para desempenhar suas atividades, sendo o mesmo adequado para a necessidade determinada, e, existindo compatibilidade do preço ou do valor do aluguel aos cobrados no mercado, consoante avaliação prévia, estará o imóvel objeto deste procedimento de dispensa de licitação adequado para contratação direta.

Conforme o procedimento licitatório, consta nos autos, avaliação prévia atestando a compatibilidade do preço do aluguel ao valor de mercado; o imóvel é necessário para o funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, através da Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Assistência Social, e, segundo os autos, encontra-se adequado para a finalidade pretendida.

Constam, ainda, previsão de dotação orçamentária sobre a disponibilidade de recursos para a aquisição do serviço objeto da contratação direta, alocados no orçamento do município para o exercício de 2017, pela Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Assistência Social do Município de Senador Pompeu/CE, encontra-se Programação Orçamentária n.º 0503.08122.0008.2.038; Elementos de Despesas n.º 3.3.90.36.00, 3.3.90.36.15, 3.3.90.36.15; Fonte do Recurso: (001) Recursos Ordinários, pelo prazo de vigência de contratação de 06 (seis) meses, no valor mensal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e valor global do contrato no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), correspondente ao prazo de 06 (seis) meses, sobre o imóvel de propriedade de Francisco Alves de Carvalho.

Destarte, em razão do encerramento da gestão antecessora 2013-2016, verificando-se o término de contratos essenciais à continuidade dos serviços da Administração Pública, bem como a inexistência de procedimentos licitatórios em curso, sobre o objeto de contratação em questão, bem como a peculiaridade em atender o funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, pela Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Assistência Social, entendeu-se pela contratação direta, dispensa de licitação.

Parecer:

Licitação é um procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, por meio de condições estabelecidas em ato próprio, empresas interessadas na apresentação de propostas para o fornecimento de bens e



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



serviços. Objetiva garantir a observância do princípio da isonomia e a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, de maneira a assegurar a igualdade de oportunidade a todos os interessados.

O Professor José dos Santos Carvalho Filho, define a licitação como:

“o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública, e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos – a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho, técnico, artístico ou científico.” (FILHO, Jose dos Santos, Manual de DIREITO ADMINISTRATIVO, 23ª Edição, 2010. Página 256)

Em se tratando do instituto da licitação, a regra é pela obrigatoriedade do procedimento licitatório. Pelo princípio da obrigatoriedade da licitação, se impõe ao poder público que se estabeleça o devido procedimento licitatório previamente a qualquer contratação de obras ou serviços, compras e alienações.

Porém, a contratação direta é aquela realizada sem licitação, em situações excepcionalmente previstas em lei. Entretanto, existem algumas peculiaridades que não se coadunam com o rito e a demora, previstos no procedimento licitatório, permitindo-se algumas exceções quanto à sua obrigatoriedade.

A própria Constituição Federal, em seu texto normativo previsto no art. 37, inciso, XXI, faz essa ressalva:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...);

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)” – Constituição Federal

Por sua vez, o art. 24 da Lei 8.666/1993 – Lei das Licitações e Contratação da Administração Pública estabelece, taxativamente, as modalidades de dispensa de licitação, quando diante de situações de emergência e calamidade pública, bem como



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



quando a urgência no atendimento da situação possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança das pessoas.

Como é cediço, a dispensa de licitação se caracteriza pela circunstância em que, em tese, normalmente o procedimento licitatório poderia ser realizado, mas que, em razão da peculiaridade que a situação exige, decidiu o legislador não torná-la obrigatória. Neste caso, são observados dois aspectos: a excepcionalidade, no sentido de que as hipóteses, previstas no art. 24, traduzem situações que fogem à regra geral, abrindo-se uma exceção à regra geral; e, a taxatividade, em vista que, somente nos casos expressamente previstos pela disposição normativa, podem servir de justificativa para dispensa de licitação, não cabendo interpretação extensiva.

Na doutrina de Marçal Justen Filho, discorrendo sobre a contratação direta, define:

“É usual se afirmar que a “supremacia do interesse público” fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação prévia para contratações da Administração Pública – o que significa, em outras palavras, que a licitação é um pressuposto do desempenho satisfatório pelo Estado das funções administrativas a ele atribuídas. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício dos fins buscados pelo Estado e não asseguraria a contratação mais vantajosa. Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras. Essa flexibilidade não significa discricionariedade na escolha das hipóteses de contratação direta. O próprio legislador determinou as hipóteses em que se aplicam os procedimentos licitatórios simplificados. Por igual, definiu os casos de não incidência do regime formal da licitação. A contratação direta não significa que são inaplicáveis os princípios básicos que orientam a atuação administrativa. Nem se caracteriza uma livre atuação administrativa. O administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar (ainda nesses casos) a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes. Portanto, a contratação direta não significa eliminação de dois postulados consagrados a propósito da licitação. O primeiro é a existência de um procedimento administrativo. O segundo é a vinculação estatal à realização de suas funções.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei n.º 8.666/1993. 17ª Edição. Ano 2016. Página n.º 446-467)

Dentre as modalidades de dispensa de licitação, existe a situação do inciso X, do art. 24 da Lei de Licitação, prevendo para os casos de emergência ou de calamidade pública, quando ficar caracterizado a urgência no atendimento da situação de emergência. *In casu*, vide o dispositivo infraconstitucional em comento:

6



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...);

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;” – Lei n.º 8.666/1993 – Lei das Licitações e Contratação com a Administração Pública

Segundo a disposição normativa, autoriza-se a contratação direta com dispensa de licitação na compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública.

Insta salientar ainda sobre a impropriedade do termo “dispensa” de licitação nesta modalidade, em vista que a compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público condiciona-se à necessidade de instalação e localização, não havendo como instaurar-se um certame licitatório. Sobre o assunto, anote-se que, em princípio, a Administração compra ou loca mediante licitação, em face das diversas contingências que viabilizam a competição. Todavia, se o interesse público estreitar as hipóteses, ensejar-se-á a dispensa.

Segundo a doutrina Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“Trata-se, em verdade, de hipótese de inexigibilidade de licitação, visto que, uma vez existindo apenas um imóvel que satisfaça ao interesse da Administração, estará caracterizada a inviabilidade jurídica de competição. Nesse caso, se tão somente um imóvel é que atende às necessidades, não haverá licitação, tendo o legislador preferido colocar a hipótese entre os casos de dispensa, embora isso seja doutrinariamente condenável.” (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Volume 6. Contratação Direta sem Licitação. 10ª Edição, 2016. Página n.º 324-325)

No mesmo sentido, esclarece Sidney Bittencourt:

“Assim, considerando a regra estabelecida, prevê o dispositivo que a adoção de dispensa de licitatória, com a consequente contratação direta, na compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades da Administração impõe a comprovação quanto às necessidades de instalação e localização de sua escolha, e, ainda, é claro, que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia” (BITTENCOURT, Sidney. Licitação Passo a Passo, 8ª Edição. Ano 2016. Página 252)

Ainda sobre o tema, continua Sidney Bittencourt:

“Logo, não será qualquer imóvel que estará apto a ser comprado ou alugado pela Administração por meio da contratação direta, mas tão somente um com características próprias, singulares, ou seja, como anotam Sérgio Ferraz e Lúcia



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



Figueiredo, quando houver relação de pertinência lógica entre o imóvel escolhido e as necessidades administrativas. Insta observar que o dispositivo exige que o imóvel seja destinado ao atendimento das finalidades “precípua” da Administração. Tomada a expressão em sua literalidade, subentende-se a conexão direta com as atividades-fim, da Administração, uma vez que “precípua” significa principal, primordial, fundamental. Não obstante, a tendência tem sido aceitar a adoção em qualquer situação, e não apenas quando o uso objetivar finalidades principais. Enfim, a hipótese sob estudo vincula a Administração a três requisitos para o enquadramento da dispensa:

- a) necessidade de a Administração adquirir ou alugar um imóvel para desempenhar suas atividades;
- b) adequação de determinado imóvel a essas necessidades; e
- c) compatibilidade do preço ou do valor do aluguel aos cobrados no mercado, consoante avaliação prévia.” (BITTENCOURT, Sidney. Licitação Passo a Passo, 8ª Edição. Ano 2016. Página 252-253)

Portanto, observadas a exigências previstas em lei, poderá proceder na contratação direta do objeto em questão.

No caso, vale ressaltar a Orientação Normativa AGU n.º 6, de 1º de abril de 2009, dispondo que, “a vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a administração pública é locatária, rege-se pelo art. 51 da Lei n.º 8.245, de 1991, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inciso II do art. 57, da Lei n.º 8.666, de 1993”.

Insta ressaltar ainda sobre a situação de emergência vivenciada pelo Município de Senador Pompeu/CE, que, segundo o Decreto n.º 7.257/2010, a situação de emergência é a considerada anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do Poder Público do ente atingido.

Destarte, por se tratar de situações que exige o reconhecimento, a situação de emergência está intimamente atrelada à valoração administrativa. Cabe ao agente público, embasado na discricionariedade limitada pela razoabilidade e moralidade, valorar a situação fática.

No caso, verificada a necessidade de a Administração alugar o imóvel para desempenhar suas atividades, sendo o mesmo adequado para a necessidade determinada, e, existindo compatibilidade do preço ou do valor do aluguel aos cobrados no mercado, consoante avaliação prévia, estará o imóvel objeto deste procedimento de dispensa de licitação adequado para contratação direta.



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



Conforme o procedimento licitat rio, consta nos autos, avalia o pr via atestando a compatibilidade do pre o do aluguel ao valor de mercado; o im vel   necess rio para o funcionamento do Centro de Refer ncia de Assist ncia Social – CRAS, atrav s da Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Assist ncia Social do Munic pio de Senador Pompeu/CE, e, segundo os autos, encontra-se adequado para a finalidade pretendida.

Constam, ainda, previs o de dota o or ament ria sobre a disponibilidade de recursos para a aquisi o do servi o objeto da contrata o direta, alocados no or amento do munic pio para o exerc cio de 2017, pela Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Assist ncia Social do Munic pio de Senador Pompeu/CE, encontra-se Programa o Or ament ria n.  0503.08122.0008.2.038; Elementos de Despesas n.  3.3.90.36.00, 3.3.90.36.15, 3.3.90.36.15; Fonte do Recurso: (001) Recursos Ordin rios, pelo prazo de vig ncia de contrata o de 06 (seis) meses, no valor mensal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e valor global do contrato no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), correspondente ao prazo de 06 (seis) meses, sobre o im vel de propriedade de Francisco Alves de Carvalho.

Destarte, em raz o do encerramento da gest o antecessora 2013-2016, verificando-se o t rmino de contratos essenciais   continuidade dos servi os da Administra o P blica, bem como a inexist ncia de procedimentos licitat rios em curso, sobre o objeto de contrata o em quest o, bem como a peculiaridade em atender o funcionamento do Centro de Refer ncia de Assist ncia Social – CRAS, pela Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Assist ncia Social do Munic pio de Senador Pompeu/CE, entendeu-se pela contrata o direta, dispensa de licita o.

O referido Decreto Executivo n.  01/2017, de 01 de janeiro de 2017, fora deflagrado em raz o do caos administrativo e financeiro encontrado pela nova gest o administrativa 2017-2020, quanto   administra o antecessora 2013-2016.

Conforme o entendimento do Tribunal de Contas da Uni o – TCU, a situa o de emerg ncia dever  ser devidamente esclarecida e com a formaliza o adequada do processo que a justifique, com demonstra o razo vel para a escolha da empresa e dos pre os adotados, estando,   sim, fundamentados os argumentos que permitir o a ado o do instituto da dispensa de licita o. (BRASIL. Tribunal de Contas da Uni o. Processo TC n.  928.894/1998-3. Decis o n.  702/2003 – Plen rio, Relator: Ministro Adylson Motta. Di rio Oficial da Uni o [da] Rep blica Federativa do Brasil, Bras lia, DF, 30 de jun. 2003. Se o 1.)

In casu, o estado de situa o de emerg ncia foi decretado em raz o da inger ncia administrativa da gest o antecessora 2013-2016, deflagrando no estado de situa o de emerg ncia Administrativa e Financeira do Munic pio.



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



Sobre a dispensa de licitação por emergência ou calamidade pública, firmou-se o entendimento de que é necessário apurar a responsabilidade quando a emergência tiver causa na negligência ou má gestão. No caso em comento, o estado de situação de emergência foi decretado em razão da ingerência administrativa deixada pela gestão antecessora 2013-2016 e não pela atual.

A doutrina, majoritariamente, entende que a emergência se caracteriza pela impossibilidade, em tempo hábil, de realização do procedimento licitatório. Sobre o tema, dispõe Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“[...] emergência diz respeito à possibilidade de se promover a dispensa de licitação. Corolário dessa premissa é, fundamentalmente, a absoluta impossibilidade de atender ao interesse público – fim único de toda atividade administrativa – se adotando o procedimento licitatório. Emergência para autorizar a dispensa, requer a caracterização de uma situação cujo tempo de atendimento implique a necessidade de dispensar o procedimento licitatório. [...]” (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Volume 6. Contratação Direta sem Licitação. 10ª Edição, 2016. Página n.º 262)

No mesmo sentido leciona Antônio Carlos Cintra do Amaral, ao relacionar a emergência com a necessidade de realização da licitação:

“é [...] caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama uma solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança das pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência.” (AMARAL, Antônio Carlos Cintra apud FIGUEIREDO, Lúcia Valle; FERRAZ, Sérgio. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação. São Paulo: Malheiros, 1994. À página 49.)

“Quando a norma menciona prejuízo, este deve ser interpretado em sentido amplo. Não me parece existir dúvida de que prejudicada fica a parcela da sociedade envolvida, direta ou indiretamente, quando, por exemplo, uma obra pública não é posta à sua disposição no prazo adequado. O conceito de prazo adequado comporta certo grau de subjetividade e é determinável em cada caso.” (AMARAL, Antônio Carlos Cintra. Licitação e contrato administrativo: estudos pareceres e comentários. 2. ed., p. 111)

Por sua vez, e no mesmo contexto, estabelece Marçal Justen Filho:

“[...] O dispositivo enfocado refere-se aos casos onde o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação,



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



o dano j  estaria concretizado. A dispensa de licita o e a contrata o imediata representam uma modalidade de atividade acauteladora do interesse p blico.” (JUSTEN FILHO, Mar al. in Licita o e Contrata o Administrativo. 9ª Edi o, Revistas dos Tribunais, S o Paulo, Ano 1990, p gina 97)

“Em um pa s de enormes car ncias como o Brasil, h  emerg ncias e urg ncias permanentes. N o basta alegar a exist ncia da emerg ncia, mas   necess rio demonstrar que a contrata o de afigura como instrumento efetivo de atendimento a tais car ncias. [...] A contrata o deve prestar-se a evitar a concretiza o do dano.” (JUSTEN FILHO, Mar al. Coment rios   Lei de Licita es e Contratos Administrativos. 15ª Edi o, p gina 111)

Destarte, verifica-se que a situa o de emerg ncia   composta pela imprevisibilidade da situa o, aliada   potencialidade de risco  s pessoas ou coisas, se justificando a necessidade de urg ncia de atendimento.

Quanto a este dispositivo da lei de licita es, a doutrina estabeleceu os requisitos para a validade da contrata o direta:

- a) situa o emergencial ou calamitosa;
- b) urg ncia de atendimento;
- c) risco; e
- d) contrata o direta como meio adequado para afastar o risco.

Foi esse o entendimento do Tribunal de Contas da Uni o – TCU, referente   consulta formulada pelo Minist rio dos Transportes, ap s a “declara o do estado de calamidade p blica” pelo Presidente da Rep blica.

Nestes termos, observados os requisitos estabelecidos,   poss vel a dispensa de licita o, quando presente a urg ncia de atendimento   situa es que possam resultar em preju zo ou comprometer a seguran a de pessoas, obras, servi os, equipamentos e outros bens, p blicos ou particulares. Nesses casos, a contrata o deve servir somente para o atendimento de situa es emergenciais ou calamitosas, e para etapas ou parcelas de obras e servi os que possam ser concluídos, no prazo m ximo de 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos e ininterruptos, contados da ocorr ncia, da emerg ncia e da calamidade.

Corroborando com a possibilidade de dispensa, na modalidade do art. 24, X, da Lei n.º 8.666/1993, cumpre ressaltar as delibera es e precedentes jurisprudenciais do Tribunal de Contas da Uni o – TCU:

“9. Como bem destacou o Secret rio de Recursos em seu parecer contido   pe a 357, cujos fundamentos endosso e incorporo   presentes raz es de decidir, nos termos do inciso X do art. 24 da Lei 8.666/1993, para que se possa adquirir



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



imóvel mediante dispensa de licitação, faz-se necessária a conjugação de três requisitos: a comprovação de que o imóvel se destina ao atendimento das finalidades precípua da administração; a escolha condicionada a necessidade de instalação e de localização; e a compatibilidade do preço com o valor de mercado, aferida em avaliação prévia. (...) (Acórdão 5.948/2014, 2.ª Câmara. rel. Min. Raimundo Carreiro)”

“Só é cabível a utilização do art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93, quando se identificar um imóvel específico cujas instalações e localização evidenciem que ele é o único que atende ao interesse da administração (Acórdão n.º 444/2008 – Plenário)”

“1.5. Determinações: 1.5.1. [...] que realize o devido procedimento licitatório, ao proceder à compra ou à locação de imóvel, e somente utilize o art. 24, inciso X, da Lei 8.666/1993, quando identificar um imóvel específico cujas instalações e localização evidenciem que ele é o único que atende o interesse da administração, fato que deverá estar devidamente demonstrado no respectivo processo administrativo. (Acórdão n.º 3461/2009 – Primeira Câmara)”

“A não-observância dos requisitos para a aquisição do imóvel com dispensa de licitação fundada no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/1993, além do configurado prejuízo decorrente da ausência de compatibilidade do bem com o valor do mercado, segundo a avaliação prévia, enseja a irregularidade das contas, com a condenação em débito dos responsáveis e aplicação de multa. (Acórdão n.º 429/2008 – Primeira Câmara)”

“Admite-se, em caráter excepcional, e com fundamento no interesse público, contratação emergencial da prestação de serviços que não possam sofrer solução de continuidade, desde que justificada adequadamente no respectivo processo e apontados os problemas que poderão advir da paralisação de tais serviços, comprovando-se a ocorrência de prejuízo ao interesse público. A contratação será apenas durante o prazo necessário para a realização do novo processo licitatório, observando-se o disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/1993. **Acórdão 727/2009 Plenário**”

“Além das formalidades previstas no art. 26 e parágrafo único da Lei no 8.666/1993, são requisitos necessários a caracterização dos casos de emergência ou de calamidade pública que:

- a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída a culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;
- exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou a saúde ou a vida de pessoas;
- risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;
- a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos

42



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente para afastar o risco iminente detectado. **Decisão 347/1994 Plenário**”

“Trata o presente feito de consulta formulada pelo Advogado-Geral da União, Sr. Jose Antônio Toffoli, sobre a possibilidade de prorrogação, por prazo superior aos 60 (sessenta) meses fixados pelo artigo 57, inciso II, da Lei no 8.666/93, de contratos de locação de imóvel celebrados com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei no 8.666/93 (dispensa de licitação), nos quais a Administração Pública figure como locatária. (...) O artigo 24, inciso X, da Lei no 8.666/93 prevê a dispensa de licitação para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia. Depreende-se do dispositivo acima citado que, antes de promover a contratação direta, a Administração devesse comprovar o atendimento a três requisitos: (i) necessidade de imóvel para o desempenho das atividades administrativas; (ii) adequação de um imóvel específico para a satisfação das necessidades da Administração; e (iii) compatibilidade do preço exigido com aquele vigente no mercado. O artigo 62, § 3º, da Lei no 8.666/93, por sua vez, determina a aplicação do regime de direito público, no que couber, aos contratos privados praticados pela Administração (I - contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado; II - aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público). Por outro lado, os princípios de direito privado são aplicados na medida em que sejam compatíveis com o regime de direito público. Contudo, a mera participação de ente da Administração em uma relação contratual caracteristicamente privada não deve significar a incidência integral do regime de direito público. Dai a necessidade de se diferenciar os contratos privados praticados pela Administração dos contratos administrativos propriamente ditos. Desse modo, doutrina tem reconhecido como solução o reconhecimento de que “a satisfação de determinadas necessidades estatais pressupõe a utilização de mecanismos próprios e inerentes ao regime privado, subordinados inevitavelmente a mecanismos de mercado” (In: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Marçal Justen Filho, 12 ed., 2008, p. 704). Ainda nas palavras de Marçal Justen Filho, “as características da estruturação empresarial conduzem a impossibilidade de aplicar o regime de direito público, eis que isso acarretaria a supressão do regime de mercado que da identidade a contratação ou o desequilíbrio econômico que inviabilizaria a empresa privada”. Um exemplo da situação acima descrita e justamente a locação de imóveis em que o Poder Público e o locatário. Sem dúvida, a locação de imóvel pela Administração para o desempenho de suas atividades e para a satisfação das necessidades administrativas caracteriza-se como serviço de natureza continuada, pois, como bem destacou a 6ª SECEX, a contratação geralmente se estende por mais de um exercício. Entretanto, o artigo 57, que trata da duração e prorrogação dos contratos administrativos, não foi mencionado entre as regras aplicáveis aos contratos em questão (artigos 55 e 58 a 61 e demais normas gerais). Ao contrário, a Lei no 8.666/93 (artigo 62, § 3º, inciso I) expressamente afasta a



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



norma do artigo 57 nos casos de loca o em que a Administra o e locat rio. Esse tipo de ajuste, conquanto regido por algumas regras de direito p blico, sofre maior influencia de normas do direito privado, aplicando-se, na ess ncia, as regras de loca o previstas na Lei no 8.245/91 (Lei no Inquilinato). N o ha  bice, pois, a prorroga es sucessivas de contrato em que a Administra o seja locat ria com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei no 8.666/93 (Decis o no 503/96-Plen rio, Decis o no 828/00 - Plen rio e Acord o no 170/05-Plen rio). Ademais, n o atende ao interesse p blico que os  rg os/entidades que necessitem locar im veis para seu funcionamento tenham que periodicamente submeter-se a mudan as, com todos os transtornos que isso acarreta. Considero pertinentes, ainda, as considera es feitas pela Unidade T cnica a respeito do objetivo almejado pela Administra o ao optar pela prorroga o contratual, a saber: a busca pela melhor oferta e condi es mais vantajosas, seja do contrato oriundo de licita o, caso em que se preserva essa condi o por meio do artigo 3o da Lei no 8.666/93, seja oriundo de dispensa, onde a aplica o do artigo 24, inciso X, da mesma Lei, exige pre o compat vel com o valor de mercado, segundo avalia o previa. Igualmente, partilho do entendimento de que n o se aplica aos contratos de loca o em que a Administra o P blica e locat ria a possibilidade de ajustes verbais e prorroga es autom ticas por prazo indeterminado, condi o prevista no artigo 47 da Lei no 8.245/91, pois: (i) o par grafo  nico do artigo 60 da Lei no 8.666/93, aplicado a esses contratos conforme disp o o   3o do artigo 62 da mesma Lei, considera nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administra o; e (ii) o interesse p blico, principio basilar para o desempenho da Administra o P blica, que visa atender aos interesses e necessidades da coletividade, impede a prorroga o desses contratos por prazo indeterminado.

Acord o 1127/2009 Plen rio (Voto do Ministro Relator)''

''H , entretanto, um outro aspecto que deve ser abordado - a utiliza o de dispensa de licita o para realizar a loca o do im vel, com base no art. 24, inciso X, da Lei no 8.666/93. Com as devidas v nias, discordo nesse ponto da unidade t cnica, que entendeu que o caso concreto se enquadra na hip tese prevista no referido dispositivo. O art. 24, inciso X, da Lei de Licita es estabelece ser dispens vel a licita o ''para a compra ou loca o de im vel destinado ao atendimento das finalidades prec pua da Administra o, cujas necessidades de instala o e localiza o condicionem a sua escolha, desde que o pre o seja compat vel com o valor de mercado, segundo avalia o previa''. Verifica-se, portanto, que a utiliza o desse dispositivo s    poss vel quando se identifica um im vel espec fico cujas instala es e localiza o sinalizem que ele e o  nico que atende o interesse da administra o. Nesse sentido se manifestam Mar al Justen Filho e Jesse Torres Pereira Junior a respeito desse comando legal: ''A aus ncia de licita o deriva da impossibilidade de o interesse sob a tutela estatal ser satisfeito atrav s de outro im vel, que n o aquele selecionado... Antes de promover a contrata o direta, a Administra o dever  comprovar a impossibilidade de satisfa o do interesse sob tutela estatal por outra via e apurar a inexist ncia de outro im vel apto a atend lo...'' (Mar al Justen Filho, *Coment rios   Lei de Licita es e Contratos Administrativos*, 11o Edi o, pag. 250). Em princ pio, a Administra o compra ou loca mediante licita o... tais e tantas podem ser as conting ncias do mercado, vari veis no tempo e



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



no espaço, a viabilizarem a competição. Mas se a operação tiver por alvo imóvel que atenda a necessidades específicas cumuladas de instalação e localização do serviços, a área de competição pode estreitar-se de modo a ensejar a dispensa... Nestas circunstâncias, e somente nelas, a Administração comprará ou locará diretamente, inclusive para que não se frustrate a finalidade a acudir" (Jessé Torres Pereira Júnior, Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 5ª Edição, pag. 277). Acórdão 444/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator)"

Pelos precedentes colacionados aos autos, é unânime o entendimento de que, verificada a necessidade de a Administração alugar o imóvel para desempenhar suas atividades, sendo o mesmo adequado para a necessidade determinada, e, existindo compatibilidade do preço ou do valor do aluguel aos cobrados no mercado, consoante avaliação prévia, estará o imóvel objeto deste procedimento de dispensa de licitação adequado para contratação direta, bem como, caracterizada a situação emergencial e existindo urgência no atendimento da situação de emergência, em vista a possibilidade efetiva de dano a bens da vida, aliada a impossibilidade de concretização de procedimento licitatório em tempo que não traga prejuízo, opta-se pela contratação direta, pela dispensa da licitação, de modo que se afaste a situação de risco iminente detectada.

No caso, conforme o procedimento licitatório, consta nos autos, avaliação prévia atestando a compatibilidade do preço do aluguel ao valor de mercado; o imóvel é necessário para o funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, através da Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Assistência Social do Município de Senador Pompeu/CE, e, segundo os autos, encontra-se adequado para a finalidade pretendida.

Constam, ainda, previsão de dotação orçamentária sobre a disponibilidade de recursos para a aquisição do serviço objeto da contratação direta, alocados no orçamento do município para o exercício de 2017, pela Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Assistência Social do Município de Senador Pompeu/CE, encontra-se Programação Orçamentária n.º 0503.08122.0008.2.038; Elementos de Despesas n.º 3.3.90.36.00, 3.3.90.36.15, 3.3.90.36.15; Fonte do Recurso: (001) Recursos Ordinários, pelo prazo de vigência de contratação de 06 (seis) meses, no valor mensal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e valor global do contrato no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), correspondente ao prazo de 06 (seis) meses, sobre o imóvel de propriedade de Francisco Alves de Carvalho.

Destarte, em razão do encerramento da gestão antecessora 2013-2016, verificando-se o término de contratos essenciais à continuidade dos serviços da Administração Pública, bem como a inexistência de procedimentos licitatórios em curso, sobre o objeto de contratação em questão, *in casu*, para o funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, através da Secretaria de Desenvolvimento,

15



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



Trabalho e Assist ncia Social, fundamental para atender as necessidades do servi o p blico, entendeu-se pela contrata o direta, dispensa de licita o.

Por outro lado, a Lei Infraconstitucional estabelece o procedimento a ser seguido, nos casos de dispensa e de inexigibilidade do procedimento licitat rio.   o que determina o art. 26 da Lei n.  8.666/1993 – Lei de Licita es e Contrata o da Administra o P blica, *in verbis*:

“Art. 26. As dispensas previstas nos   2  e 4  do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situa es de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do par grafo  nico do art. 8  desta Lei dever o ser comunicados, dentro de 3 (tr s) dias,   autoridade superior, para ratifica o e publica o na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condi o para a efic cia dos atos. (Reda o dada pela Lei n.  11.107, de 2005)

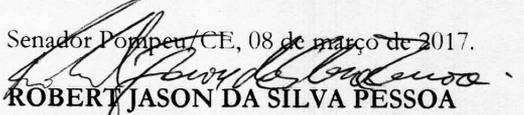
Par grafo  nico. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, ser  instruido, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracteriza o da situa o emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - raz o da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do pre o.
- IV - documento de aprova o dos projetos de pesquisa aos quais os bens ser o alocados.” Lei n.  8.666/1993

No caso em apre o, conforme os autos de procedimento licitat rio, fora juntado c pia do laudo de avalia o do im vel, atestando estando estar o valor do aluguel de acordo com o pre o de mercado, bem como, verificada a necessidade da Administra o alugar o im vel para desempenhar suas atividades e estando o mesmo adequado para a necessidade determinada, a justific o da dispensa, e, raz es da escolha do objeto, conforme consta nos autos.

Destarte, abstendo-se de aprecia o sobre os aspectos inerentes   conveni ncia e oportunidade da Administra o P blica, imprescind vel que se observe o procedimento previsto no art. 26 da Lei n.  8.666/1993 – Lei da Licita o e Contratos da Administra o P blica, bem como os requisitos do art. 24, inciso X, do mesmo diploma legal, como condi o de efic cia do ato pretendido.

Senador Pompeu/CE, 08 de mar o de 2017.


ROBERT JASON DA SILVA PESSOA
Procurador Geral do M nic pio



PORTARIA n.º 07/2017 – Gabinete do Prefeito
Local: Senador Pompeu, Ceará.

**NOMEIA AGENTE PÚBLICO PARA O
CARGO EM COMISSÃO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE, **ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCA** – “Maurício Pinheiro”, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 42, letra “P” c/c art. 49, item II, da Lei Municipal n.º 743, de 28 de dezembro de 1988 – Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE e Lei da Procuradoria Geral do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **ROBERT JASON DA SILVA PESSOA**, brasileiro, solteiro, Advogado, nascido em 17.04.1981, natural de Senador Pompeu/CE, RG n.º 338408799, CPF n.º 883.738.513-72, filho de Jos Vladimir Alencar Pessoa e Maria Selma da Silva Pessoa, residente e domiciliado na Rua Francisco França Cambraia, n.º 662, Bairro de Centro, Senador Pompeu/CE – CEP 63.600-000, para o Cargo em Comissão de **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, lotado na **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, cargo existente na Estrutura Administrativa do Município de Senador Pompeu/CE, previsto na Lei Municipal n.º 1.345, 28 de junho de 2013 – Lei que Estabelece a Estrutura Administrativa do Município de Senador Pompeu/CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

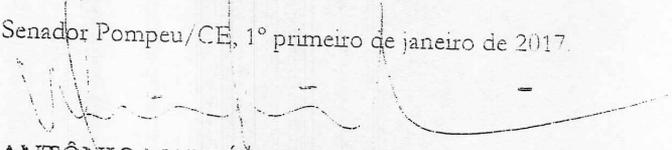
Registra-se;

Cumpra-se;

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE,

Senador Pompeu/CE, 1º primeiro de janeiro de 2017.


ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCA
Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Assistência Social.



DECLARAÇÃO DE DISPENSA

O Sr. Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim, Presidente da Comissão de Licitação do Município de Senador Pompeu-Ce, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando tudo o mais que consta do presente **Processo Administrativo nº 05.0403.2017**, vem emitir a presente **DECLARAÇÃO DE DISPENSA** de licitação, fundamentada no Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA H, Nº 83, CONJUNTO COHAB, PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, em favor da Sra. Francisco Alves de Carvalho, em conformidade com o Termo de Referência, vigendo por 06 (seis) meses a partir da data da assinatura do contrato. Despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento para o exercício de 2017 da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, classificada sob os códigos: 0503.0812200082.038; 3.3.90.36.00/3.3.90.36.15. Dá conhecimento do inteiro teor da presente declaração, para que se proceda se de acordo, à devida ratificação.

Senador Pompeu-Ce, 09 de março de 2017.


Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim
Presidente da Comissão de Licitação



Governo do Município

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Assistência Social.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que a Declaração de Dispensa do Processo Administrativo nº 05.0403.2017, foi publicada através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data.

Senador Pompeu-Ce, 09 de março de 2017.


Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim
Presidente da Comissão de Licitação



Governo do Município

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Assistência Social.



TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Ordenadora de Despesas da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Senador Pompeu-Ce, Estado do Ceará, Senhora MARIA FABIANA BENEVIDES SILVA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como considerando o que consta do Processo Administrativo nº **05.0403.2017** – Dispensa de Licitação, vem **RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** fundamentada no **Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93**, para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA H, Nº 83, CONJUNTO COHAB, PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos, que vigorará por 06 (seis) meses. A despesa será custeada com recursos devidamente alocados no orçamento para o exercício de 2017 da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, classificados sob os códigos: 0503.0812200082.038; 3.3.90.36.00/3.3.90.36.15, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei.

Senador Pompeu-Ce, 09 de março de 2017.

Maria Fabiana Benevides Silva

MARIA FABIANA BENEVIDES SILVA

Secretária de Desenvolvimento, Trabalho e Assistência Social



Governo do Município

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Assistência Social.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o Termo de Ratificação do Processo Administrativo nº 05.0403.2017, foi publicado através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data.

Senador Pompeu-Ce, 09 de março de 2017.

Maria Fabiana Benevides Silva

MARIA FABIANA BENEVIDES SILVA

Secretária de Desenvolvimento, Trabalho e Assistência Social



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Assistência Social.



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretária de Desenvolvimento, Trabalho e Assistência Social do Município de Senador Pompeu-Ce, em cumprimento à ratificação procedida por esta Secretaria, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a seguir: **Processo nº. 05.0403.2017**; **Fundamento legal**: Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93; Objeto: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA H, Nº 83, CONJUNTO COHAB, PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. Favorecido**: Francisco Alves de Carvalho. **Valor Global**: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais). **Fonte de Recursos e Dotação**: Recursos devidamente alocados no orçamento para o exercício de 2017 da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, classificados sob os códigos: 0503.0812200082.038; 3.3.90.36.00/3.3.90.36.15. **Prazo de vigência**: de 06 (seis) meses.

Senador Pompeu-Ce/CE, 09 de março de 2017.

Maria Fabiana Benevides Silva
MARIA FABIANA BENEVIDES SILVA

Secretária de Desenvolvimento, Trabalho e Assistência Social



Governo do Município

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Assistência Social.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o extrato de dispensa de licitação do Processo Administrativo nº 05.0403.2017, foi publicado através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data.

Senador Pompeu-Ce, 09 de março de 2017.

Maria Fabiana Benevides Silva

MARIA FABIANA BENEVIDES SILVA

Secretária de Desenvolvimento, Trabalho e Assistência Social



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Assistência
Social.



TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Senador Pompeu-Ce (CE), 09 de março de 2017.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-a cordialmente, dirigimo-nos à V.Sa. para convocar-lhe para assinatura do contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis, referente ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 05.0403.2017- cujo objeto é: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA H, Nº 83, CONJUNTO COHAB, PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Atenciosamente,

Maria Fabiana Benevides Silva
MARIA FABIANA BENEVIDES SILVA

Secretária de Desenvolvimento, Trabalho e Assistência Social

Para:

Francisco Alves de Carvalho
CPF: 058.379.603-68
St. São Francisco, nº 10, Dt. Bonfim.
Senador Pompeu - CE

Recb. 09 03 2017
AS



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Assistência Social.



CONTRATO Nº 05.0403.2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E O SR. FRANCISCO ALVES DE CARVALHO, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município do Senador Pompeu-Ce, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Sigismundo Rodrigues, s/n, Centro, Senador Pompeu - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.728.421/0001-82, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato representado por sua Ordenadora de Despesas, Sra. MARIA FABIANA BENEVIDES SILVA, doravante denominada de CONTRATANTE e, do outro lado, o Sr. Francisco Alves de Carvalho, inscrito no CPF nº 058.379.603-68, com endereço na Rua St. São Francisco, nº 10, Dt. Bonfim, Senador Pompeu - CE, ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADO**, de acordo com o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 05.0403.2017, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de fevereiro de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1-Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 05.0403.2017, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de fevereiro de 1993 e suas alterações posteriores, devidamente ratificado pela Secretária de Desenvolvimento, Trabalho e Assistência Social do Município de Senador Pompeu-Ce.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1-O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA H, Nº 83, CONJUNTO COHAB, PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme especificação contida no Anexo I, parte integrante deste processo.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA LOCAÇÃO

3.1- O valor global do Contrato é de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)** a serem pagos em parcelas mensais e sucessivas, conforme tabela abaixo:

Imóvel /Localização	Finalidade	Quant	Und	Vlr. Unitário R\$	Vlr. Total R\$
RUA H, Nº 83, CONJUNTO COHAB, SENADOR POMPEU.	FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	06	Mês	450,00	2.700,00

Francisco

Fabiana



Governo do Município

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Assistência Social.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A contratante além do pagamento do aluguel responsabilizar-se-á ainda pelos pagamentos do consumo de água, energia, seguro contra incêndio, exceto os tributos municipais que recaírem sobre o imóvel locado, inclusive IPTU, que ficarão a cargo do CONTRATADO.

4.2- Realizar vistoria para comprovar se os serviços estão atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foram requeridos.

4.3 – Ao fazer instalação, adaptação, obras ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placas letreiros e cartazes devolver o imóvel no padrão em que recebeu da contratante, exceto com o prévio acordo entre as partes.

4.4 – Manter os imóveis em perfeito estado de conservação e limpeza para assim o devolver a contratada, ao fim do presente contrato, notadamente os serviços que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, de acordo com o laudo de vistoria, assinado e anexado a este contrato, parte integrante do mesmo.

4.5- Encaminhar a contratada todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues nos imóveis.

4.6 – Findo o contrato o contratante se obriga a apresentar a contratada os comprovantes de pagamento dos tributos e taxas sob seu encargo por força deste contrato;

4.7- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recibo;

4.8- Transferir para o seu nome com base neste contrato, o cadastro de consumidor junto à Companhia de Eletricidade do Ceará – COELCE e Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, no prazo de 06 (seis) dias úteis a partir do recebimento das chaves do Imóvel locado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Apresentar os imóveis em perfeito estado de conservação e limpeza no ponto de receber a contratante e sua estrutura.

5.2-Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à Contratante por ocasião de acidentes ou fatalidades ocorridas por más conservações do imóvel;

5.3-Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinatura do contrato;

5.4 – Fornecer os dados necessários à regularização de toda documentação relativa a regularidade deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO

Francisco

Fabiana



Governo do Município

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Assistência Social.



6.1-O contrato terá o prazo de vigência de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada até o décimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços, conforme o acordado, atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor

CLAUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob os seguintes códigos: 0503.0812200082.038; 3.3.90.36.00/3.3.90.36.15.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- O reajuste deste Contrato será de periodicidade anual com base no IGP-DM, ou outro índice equivalente, se este vier a ser extinto ou substituído;

CLAUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções.

11.1.1-Advertência.

11.1.2-Multa:

a). de 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;

b). o valor das multas referido neste item será descontado "ex-officio" da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura de Senador Pompeu-Ce, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.

11.1.4- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02(dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1-A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

J. M. M. S. C.

Adriana



Governo do Município

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Assistência Social.



b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1-Fica eleito o foro da Comarca de Senador Pompeu-Ce, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Senador Pompeu-Ce, 10 de março de 2017.

Maria Fabiana Benevides Silva
MARIA FABIANA BENEVIDES SILVA
Secretária de Desenvolvimento, Trabalho e
Assistência Social
CONTRATANTE

Francisco Alves de Carvalho
Francisco Alves de Carvalho
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. José Manoel dos Reis Rocha
Nome:
CPF: 053.322.243-34

2. Jaqueline Alves Martins
Nome:
CPF: 021.165.573-22



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Assistência Social.



EXTRATO DO CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05.0403.2017

A Secretária de Desenvolvimento, Trabalho e Assistência Social do Município de Senador Pompeu-Ce torna público o Extrato do Instrumento Contratual para o objeto abaixo:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0503.0812200082.038;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00/3.3.90.36.15/3.3.90.36.15

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA H, Nº 83, CONJUNTO COHAB, PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme Processo Administrativo de Dispensa nº 05.0403.2017.

Imóvel /Localização	Finalidade	Quant	Und	Vlr. Unitário R\$	Vlr. Total R\$
RUA H, Nº 83, CONJUNTO COHAB, SENADOR POMPEU.	FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	06	Mês	450,00	2.700,00

ASSINA PELO CONTRATADO: FRANCISCO ALVES DE CARVALHO

ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA FABIANA BENEVIDES SILVA – Secretária de Desenvolvimento, Trabalho e Assistência Social

VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 06 (seis) meses

DATA DA ASSINATURA: 10 de março de 2017.

Senador Pompeu-Ce, 10 de março de 2017.

Maria Fabiana Benevides Silva

MARIA FABIANA BENEVIDES SILVA
Secretária de Desenvolvimento, Trabalho e Assistência Social



Governo do Município

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Assistência Social.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que o Extrato do Contrato de nº 05.0403.2017, foi publicado através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data.

Senador Pompeu-Ce, 10 de março de 2017.

Maria Fabiana Benevides Silva

MARIA FABIANA BENEVIDES SILVA

Secretária de Desenvolvimento, Trabalho e Assistência Social

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIACU – AVISO DE LICITAÇÃO – O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIACU COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO PRÓXIMO DIA 30 DE MARÇO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS, ESTARÁ ABRINDO LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.03.10.01, CUJO O OBJETO É A AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIRIACU-CE. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NOS DIAS ÚTEIS APÓS ESTA PUBLICAÇÃO NO HORÁRIO DE 08:00 HORAS ÀS 12:00 HORAS, NO ENDEREÇO DA PREFEITURA NA RUA PARQUE RECREIO PARAISO S/N, CARIRIACU – CEARÁ. CARIRIACU-CE, EM 17 DE MARÇO DE 2017. JOSÉ LENOS BESSA BATISTA – PREGOEIRO OFICIAL.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA - AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.03.16.1. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Missão Velha/CE torna público, para conhecimento dos interessados que estará realizando, certame licitatório na modalidade Pregão nº 2017.03.16.1, do tipo presencial, cujo objeto é aquisição de combustíveis destinados ao atendimento da frota de veículos oficial e locada do Município de Missão Velha/CE, conforme especificações contidas no Edital Convocatório e seus anexos, com a abertura do certame marcada para o dia 30 de Março de 2017, às 09:00 (nove) horas. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Santos Dumont, nº 64 - Centro - Missão Velha/CE, ou pelo telefone (88) 883542-1691, no horário de 08:00 às 12:00 hs. **Missão Velha/CE, 16 de Março de 2017. Gleyllson Fernandes de Oliveira – Pregoeiro Oficial.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA - AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.02.24.2. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Missão Velha/CE torna público, para conhecimento dos interessados, que fora concluído o julgamento final do Pregão nº 2017.02.24.2, sendo o seguinte: Empresa Vencedora - PINHEIRO E SAMPAIO ADVOGADOS ASSOCIADOS, vencedora junto ao lote 1, conforme Mapa de Registro de Lances Verbais, sendo a mesma declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Santos Dumont, nº 64 - Centro - Missão Velha/CE, ou pelo telefone (88) 3542-1691, no horário de 08:00 às 12:00 hs. **Missão Velha/CE, 15 de março de 2017. Gleyllson Fernandes de Oliveira – Pregoeiro Oficial.**

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2017 – CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO – IDT, CNPJ Nº 02.533.538/0001-97. CONTRATADA RICA COMERCIAL EIRELI - ME, CNPJ 24.044.002/0001-40, OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de gêneros alimentícios, visando atender às necessidades do IDT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: na Ata de Registro de Preço nº 06/2017, Pregão Eletrônico nº 03/2017, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 145.589,00. Fortaleza, 08/03/2017. SIGNATÁRIOS: Antônio Gilvan Mendes de Oliveira, Presidente do IDT e Carlos Antonio Coelho Rodrigues, Representante Legal.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.03.14.1. A Pregoeira do Município do Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste **dia 29 de Março de 2017 às 08:00 horas**, na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n Bairro Centro - Crato/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços para o objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE.** O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 08:00 às 14:00 horas. **Crato/CE, 16 de Março de 2017. Valéria do Carmo Moura – Pregoeira.**

*** **

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu – Extrato de Dispensa Nº 07.0703.01/2017 – Objeto: locação de um imóvel situado na Rua Maria Iza Magalhães Pinto, Nº 52, Térreo, Pitombeira, para o funcionamento da unidade do SAMU, através da secretaria de saúde. Valor do Contrato: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Vigência: de 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 10 de março de 2017. Contratada: Edneudo Baia Martins. CPF: 139.913.808-11.

*** **

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu - Extrato de Dispensa Nº 05.0403/2017 – Objeto: locação de um imóvel situado na Rua H, Nº 83, conjunto Cohab, para o funcionamento do centro de referência de assistência social, através da secretaria de desenvolvimento, trabalho e assistência social. Valor do Contrato: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais). Vigência: de 06 (seis) meses. Data da Assinatura: 10/03/2017. Contratada: Francisco Alves de Carvalho. CPF: 058.379.603-68.

*** **



DESTINADO(A)